

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 9/2018 de 13 de abril de 2018

AE entre a CIMENTAÇOR - Cimentos dos Açores, Lda., e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção coletiva n.º 4/2016, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 63, 31 de março de 2016, com alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 3 de maio de 2017.

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - O presente Acordo de Empresa obriga, por um lado, a empresa CIMENTAÇOR - Cimentos dos Açores, Lda., cuja atividade principal é a fabricação de cimento e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço representados pela organização sindical signatária, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2 - O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pela Região Autónoma dos Açores.

3 - O âmbito profissional é o constante do anexo II (Tabela salarial).

4 - O presente AE abrange 1 empregador e 25 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente AE entra em vigor nos termos legais e vigorará pelo período mínimo de um ano.

2 - No caso de não haver denúncia, o AE vigorará automaticamente por novos períodos de um ano até ser denunciado.

3 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 23.^a

Retribuição do trabalho por turnos

Os trabalhadores que trabalharem em regime de turnos receberão um subsídio de turno de valor igual ao estipulado no anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária), atribuído da seguinte forma:

- a) Em regime de três turnos com folga em dia variável da semana;
- b) Em regime de três turnos com folga fixa, ao domingo, e alternada, num outro dia que lhe seja consecutivo;
- c) Em regime de dois turnos com folga fixa, ao domingo, e alternada, num outro dia que lhe seja consecutivo.

Cláusula 39.^a

Complemento da pensão de reforma e de sobrevivência

1 - Os trabalhadores que atinjam a idade legal de reforma passarão obrigatoriamente à situação de reforma por limite de idade.

2 - Aos trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2017 (inclusive), em caso de reforma por limite de idade ou por invalidez, a empresa garantirá:

2.1 Através de um plano de pensões de benefício definido (FPBD), um complemento equivalente à diferença entre o montante da pensão que este receba da segurança Social e uma percentagem da sua última retribuição base, acrescida de diuturnidades/anuidades, calculada segundo a fórmula seguinte:

$$95 - (45 - n)$$

em que “n” é o número de anos completos de antiguidade na empresa que o trabalhador tenha na data em que haja atingido a idade legal de reforma, não podendo “n” ser superior a 45.

2.2 Para os efeitos previstos no número anterior, são excluídos do cálculo da antiguidade os períodos de suspensão do contrato de trabalho, salvo se os mesmos forem motivados por baixa por doença ou acidente de trabalho ou pelo exercício de funções em empresa do Grupo.

2.3 Para efeitos do número 2.1, e para os trabalhadores admitidos após 1 de janeiro de 2001, a pensão da segurança social a considerar para cálculo do complemento é a que resultar da aplicação da fórmula de cálculo da pensão de reforma da Segurança Social em vigor em 31 de dezembro de 1997, nos termos do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro.

2.4 Quando a pensão calculada segundo os números anteriores não atingir o salário mínimo regional, o complemento será aumentado de forma a garantir que a pensão global não seja inferior àquele valor.

2.5 A empresa garante ao cônjuge sobrevivente do trabalhador a diferença entre a pensão que este receba da Segurança Social e o montante correspondente a sessenta por cento da pensão a que o trabalhador teria direito à data do seu falecimento, nos termos desta cláusula.

2.6 O direito ao complemento da pensão de sobrevivência previsto no número anterior caduca por falecimento do beneficiário ou pela sua passagem a segundas núpcias.

2.7 Em caso de morte do trabalhador, cada filho, até atingir a maioridade e enquanto solteiro e não exercer qualquer profissão remunerada, receberá uma pensão correspondente a vinte cinco por cento do montante garantido ao cônjuge sobrevivente do trabalhador nos termos do n.º 2.5 desta cláusula.

2.8 A pensão referida no número anterior manter-se-á para além dos limites nele previstos em relação aos filhos com invalidez permanente, comprovada periodicamente por entidade clínica competente.

3 - Aos trabalhadores admitidos após 1 de janeiro de 2018 (inclusive), e em substituição do plano de pensões de benefício definido, a empresa garantirá um fundo de pensões de contribuição definida (FPCD), para o qual contribuirá mensalmente, 14 vezes/ano, com um valor equivalente a 4% da retribuição base acrescida de diuturnidades/anuidades (salário pensionável), o qual se rege pelas normas específicas deste tipo de fundos.

4 - Os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2017 (inclusive) poderão optar por transitar para este fundo de pensões de contribuição definida (FPCD) no prazo e nas condições definidas no regulamento respetivo.

5 - A Empresa garante, ainda, uma contribuição mensal adicional de incentivo, idêntica a uma possível contribuição regular do trabalhador, tendo como limite máximo 2% do Salário Pensionável.

6 - A empresa garante igualmente, aos trabalhadores abrangidos pelo fundo de pensões de contribuição definida (FPCD), um seguro de acidentes pessoais, com a cobertura de invalidez permanente, com o capital de 4% do salário pensionável anual (14 vezes a retribuição base acrescida de diuturnidades/anuidades) multiplicado pelo número de anos que medeia entre a idade do trabalhador no início de cada ano e os 65 anos.

Cláusula 40.^a

Regime de seguros

A empresa garante a todos os trabalhadores ao seu serviço vinculados por contrato de trabalho sem termo:

- a) Um seguro de acidentes pessoais cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente no valor de € 70.000,00;
- b) Um seguro de vida cobrindo o risco de morte, invalidez total e permanente no valor de € 50.000,00.

Cláusula 41.^a

Disposição transitória

1 - O aumento médio na tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária (Anexos II e III) para o ano de 2018 será igual a 1,9%.

2 - Aos trabalhadores que, à data de entrada em vigor do Acordo de Empresa agora celebrado, beneficiem de subsídio de transporte de valor superior ao estabelecido nos termos do n.º 2 da cláusula 27.^a, será mantido o pagamento diferenciado que a Empresa vem praticando.

ANEXO II
Tabela Salarial

Nível	Categorias	Valor (euros)
1	Praticante Trabalhador de Limpeza	€ 761,00
2	Estagiário administrativo do 1.º ano Pré-Oficial do 1.º ano Trabalhador indiferenciado	€ 900,00
3	Estagiário administrativo do 2.º ano Pré-Oficial do 2.º ano	€ 940,00
4	Auxiliar administrativo Estagiário administrativo do 3.º ano Porteiro Pré-Oficial do 3.º ano	€ 1.023,00
5	Condutor de veículos industriais pesados de 2.ª Escriturário de 2.ª Fiel de armazém de 2.ª Motorista de 2.ª Oficial de laboratório de 2.ª Oficial de conservação de 2.ª (elétrica/mecânica) Preparador de trabalho de 2.ª Vigilante de máquinas de 2.ª	€ 1.058,00
6	Condutor de veículos industriais de pesados de 1.ª Escriturário de 1.ª Fiel de armazém de 1.ª Motorista de 1.ª Oficial de laboratório de 1.ª Oficial de conservação de 1.ª (elétrica/mecânica) Operador de processo com comando centralizado de 2.ª Preparador de trabalho de 1.ª Vigilante de máquinas de 1.ª	€ 1.112,00
7	Chefe de equipa Escriturário Principal I Instrumentista Oficial principal de laboratório I Oficial de conservação principal I (elétrica/mecânica) Operador de processo com comando centralizado de 1.ª Preparador de trabalho principal I Vigilante de máquinas principal	€ 1.181,00
8	Encarregado I Escriturário Principal II Oficial principal de laboratório II Oficial de conservação principal II (elétrica/mecânica) Operador de processo com comando centralizado principal Preparador de trabalho principal II Secretária de direção I Técnico de apoio à gestão da fabricação I Técnico especialista de montagens e afinação I Técnico de instrumentação e eletrónica I	€ 1.249,00

9	Bacharel I-A Encarregado II Escriturário Principal III Secretária de direção II Técnico de apoio à gestão da fabricação II Técnico especialista de montagens e afinação II Técnico de instrumentação e eletrónica II	€ 1.342,00
10	Chefe de secção I Licenciado/Bacharel I-B	€ 1.527,00
11	Chefe de secção II Contabilista Licenciado/Bacharel II	€ 1.852,00
12	Licenciado/Bacharel III	€ 2.043,00
13	Licenciado/Bacharel IV	€ 2.508,00
14	Licenciado/Bacharel V	€ 2.973,00
15	Licenciado/Bacharel VI	€ 3.442,00

ANEXO III

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 16.^a

Trabalho suplementar

8. Lanche	€ 2,22
9. Jantar	€ 9,15
Pequeno-almoço	€ 2,22

Cláusula 20.^a

Retribuições mínimas

2. Abono para falhas	€ 23,35
----------------------	---------

Cláusula 23.^a

Retribuição do trabalho por turnos

a) 23,5% do nível 7	€ 277,54
b) 18,5% do nível 7	€ 218,49
c) 13,5% do nível 7	€ 159,44

Cláusula 25.^a

Diuturnidades/Anuidades

1. Diuturnidade	€ 42,38
Anuidades até 12. ^a	€ 14,34
Anuidades após 12. ^a	€ 1,85

Cláusula 26.^a

Subsídio de refeição

- | | |
|-------------------------------|---------|
| 1. Participação para refeição | € 12,18 |
|-------------------------------|---------|

Cláusula 27.^a

Transporte e abonos para deslocações

- | | |
|----------------------------------|--------|
| 2. Subsídio de transporte diário | € 2,37 |
|----------------------------------|--------|

Cláusula 28.^a

Regime de deslocações

- | | |
|----------------|---------|
| 3. b) Refeição | € 10,77 |
|----------------|---------|

Ponta Delgada, no dia 25 de março de 2018.

Pela CIMENTAÇOR - Cimentos dos Açores, Lda., *José Manuel Maia*, Gerente. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direção e *Fernando Gil Rebelo Almeida*, Vice-Presidente da Direção.

Entrado em 5 de abril de 2018.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 9 de abril de 2018, com o n.º 11, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.